

Visto os documentos por onde se prova terem os supplicantes satisfeito a todos os quesitos do artigo 12.º do referido Decreto, apresentando n'este Ministerio a certidão de registo de descoberta da mina, feita na camara municipal respectiva, e bem assim as amostras do mineral, e a descripção da localidade e posição do jazigo, com indicação do terreno que desejam reservado;

Visto o relatório do Bacharel formado em Mathematica e Philosophia, João Ferreira Braga, encarregado pelo Governo de verificar a existencia do deposito e posição do jazigo, como determina o artigo 13.º do citado Decreto, por onde se mostra que o mineral, cuja extracção se pretende effectuar, existe nas condições de ser lavrado;

Vista a Consulta a este respeito havida do Conselho de Obras Publicas e Minas, pela qual são considerados os supplicantes como legalmente habilitados na qualidade de descobridores da mina de que se trata;

Ha por bem Sua Magestade El-Rei, Regente em Nome do Rei, declarar:

1.º Que os supplicantes são reconhecidos como proprietarios legaes da descoberta da mina de Paradella, Concelho de Miranda do Douro, Districto administrativo de Bragança, a posição da qual se acha topographicamente designada na planta que por cópia acompanha a presente Portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, designados na planta junta com traços de cor vermelha, são determinados do seguinte modo: — Da Igreja de Paradella tirar-se-ha uma linha recta que encontrará o marco da Fragona na ribeira d'aquelle nome, seguirá pelo lado meridional o talweg da dita ribeira até á sua confluencia com a ribeira de Castro; d'ahi seguirá em linha recta até encontrar o marco da Penha amarella; continuará, do lado do nascente, pela fronteira de Hespanha até ao marco da ribeira do Valle de Fontes; e prolongar-se-ha em linha recta desde este ultimo ponto até á referida Igreja; comprehendendo esta demarcação uma superficie de dois milhões e quatrocentos mil metros quadrados proxivamente;

3.º Que, nos termos do artigo 14.º do citado Decreto, são concedidos aos supplicantes seis mezes, contados d'esta data, para organizar uma Companhia ou obterem os meios necessarios para a lavra, na intelligencia de que não se habilitando n'estes termos, dentro d'aquelle prazo prorogavel, será a concessão d'esta mina posta a concurso na conformidade da Lei;

4.º Finalmente, que pelo presente diploma são conferidos aos supplicantes, para todos os effeitos legaes, e segundo as disposições do citado artigo 13.º do Decreto de 31 de Dezembro de 1852, os direitos que lhes competem como descobridores da mencionada mina.

O que tudo se communica aos supplicantes para seu conhecimento e mais effeitos, ficando obrigados a apresentar n'este Ministerio certidão de haverem feito registrar na respectiva Camara Municipal a presente Portaria, sem o que não terá inteira validade. Paço, em 6 de Fevereiro de 1855. — Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. — Para Francisco Ignacio Rebello de Faria, Antonio Peres da Costa, e João Contra.

No Diario Governo de 16 de Fevereiro, N.º 41.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

**Attendendo** ao que Me representou a Junta de Parochia de Villa Fernando, Concelho e Districto da Guarda, sobre a necessidade da creação de uma Cadeira de ensino primario n'aquella Freguezia; Usando da authorisação conferida pelo Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844; Conformando-Me com o Parecer interposto na Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 9 de Junho de 1854; e Tendo em vista a Lei do orçamento do Estado: Hei por bem, em Nome d'EL-REI. Criar uma Cadeira de ensino primario, primeiro gráu, na Freguezia de Villa Fernando, Concelho e Districto da Guarda; e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Fevereiro de 1855. — REI, Regente. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* No Diario do Governo de 14 de Março, N.º 62.

—

**MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO  
E INDUSTRIA.**

*Direcção Geral das Obras Publicas — Repartição Technica.*

Constando oficialmente n'este Ministerio, que na estrada das Vendas Novas á fronteira, por Elvas, e na do Carregado a Coimbra, por Alcobaca, transitam carros com rodas de trilho estreito, em manifesta contravenção com o disposto na Portaria circular de 21 de Janeiro de 1850; Ordena Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, que o Governador Civil de Lisboa expeça terminantes ordens ás competentes Authoridades locais, no Districto a seu cargo, para que façam cessar semelhante abuso, de que resulta mui grave prejuizo á conservação das mesmas estradas; devendo as ditas Authoridades exercer sempre a mais activa fiscalisação sobre este objecto, como tem sido recommendado em diversas ordens do Governo. Paço, em 8 de Fevereiro de 1855. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — Para o Governador Civil do Districto de Lisboa. (1)

No Diario do Governo de 16 de Fevereiro, N.º 40.

—

*Direcção Geral das Obras Publicas — Repartição Technica.*

Tendo sido proposta á approvação d'este Ministerio, pela Direcção da Companhia Central Peninsular dos Caminhos de Ferro de Portugal, a planta geral que indica a disposição das Officinas e Estabelecimentos que devem constituir a estação de Santarem; Ha por bem Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Conformado-se com o Parecer do Conselho de Obras Publicas e Minas, Approvar a referida planta, com a declaração, porém, de que a grandeza e divisões interiores da casa principal da mesma estação devem ser as que se acham indicadas no Projecto approvado pela Portaria de 22 de Dezembro ultimo, cumprindo que na collocação da dita casa se tenha em vista a modificação que vae marcada no esboço junto pelas linhas *A, B, C, D*, de modo que as extremidades do edificio correspondam aos pilares *M* e *N* da linha mediana do telheiro.

O que se participa á mesma Direcção para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço, em 10 de Fevereiro de 1855. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — Para a Direcção da Companhia Central Peninsular dos Caminhos de Ferro de Portugal.

No Diario do Governo de 16 de Fevereiro, N.º 40.

—

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.**

*Direcção Geral da Contabilidade — Repartição Central.*

Havendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade EL-REI Regente, em resultado das informações exigidas dos Delegados do Thesouro no Continente do Reino e Ilhas adjacentes, que a contabilidade inherente ao serviço das Classes Inactivas nas Repartições de Fazenda dos Districtos Administrativos carece ser uniformisada e regula-

(1) Identicas Portarias se expediram aos Governadores Civis dos Districtos de Leiria, Coimbra, Evora e Portalegre.